

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

ARTHUR LAÉRCIO HOMCI DA COSTA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Arthur Laércio Homci Da Costa Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-863-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI realizado em Belém – PA, no dia 14 de novembro de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte da presente compilação aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo A AUTORIA INTELECTUAL E SEUS ETERNOS DILEMAS DE ATRIBUIÇÃO, de autoria de Jose Hercy Ponte De Alencar e Gabriela Martins Carmo, analisa variadas questões e respostas que atualmente vem sendo dadas pelas editoras, pelas universidades e pelos próprios autores sobre a problemática da atribuição da autoria intelectual.

O artigo DISPUTAS POR POSIÇÃO DE DESTAQUE: SER AUTOR OU SE CONTENTAR COMO MERO COLABORADOR? , de autoria de Roberta Pessoa Moreira, procura esclarecer a distinção entre colaboradores e coautores de uma pesquisa, a partir de dois casos submetidos ao Committee on Publication Ethics – COPE, nos anos de 2016 e de 2018.

O artigo VIGIANDO, PUNINDO E ADOECENDO: IMPACTOS DA ONDA PERSECUTÓRIA NO AMBIENTE ACADÊMICO DE TRABALHO, de autoria de Carlos Augusto de Oliveira Diniz, analisa a onda de perseguição no espaço acadêmico da Universidade Pública, trazendo a hipótese de que os ataques contra a Universidade Pública refletem o fortalecimento do discurso reacionário na sociedade brasileira, com sérios impactos no ambiente de trabalho docente e conseqüentemente seu adoecimento.

O artigo A TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO SÉCULO XXI: A FORMAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DOS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Isadora Kauana Lazaretti e Giovanni Olsson, analisa a transformação da educação jurídica no século XXI com base na formação das competências profissionais dos operadores do Direito, buscando diagnosticar a crise do ensino do Direito; compreender o fenômeno globalizante e a sociedade em rede; e, por fim, compreender a gestão de competências como uma nova proposta.

O artigo A METODOLOGIA DA PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA COMO POSSIBILIDADE PARA O DIREITO, de autoria de Marcio Aleandro Correia Teixeira, procura, através de perspectiva interdisciplinar, articular o debate especializado da área de segurança pública com os métodos e as técnicas de pesquisa social, tendo como eixo central revelar a dinâmica da pesquisa em segurança pública, apresentando as escolhas metodológicas na orientação da pesquisa, definições de objetivos e resultados alcançados pela prática interdisciplinar da pesquisa.

O artigo ANÁLISE DA METODOLOGIA NA PESQUISA JURÍDICA EM MIGUEL REALE, de autoria de César Caputo Guimarães, traz a análise da metodologia advinda do pensamento do jurista Miguel Reale, denominada de compreensivo-normativa, iniciando pela exposição do método compreensivo-normativo, da teoria de Max Weber à de Miguel Reale, perpassando a seguir as posições de Tercio Sampaio Ferraz Júnior e Luis Alberto Warat em face da referida metodologia realeana e concluindo pela análise comparativa das abordagens enunciadas, conclamando por uma busca de resolução metodológica à Ciência Jurídica.

O artigo APERFEIÇOAMENTO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL FRENTE NOVAS NECESSIDADES DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ESTRUTURA PEDAGÓGICA DOS CURSOS E NOVAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS, de autoria de Bruno Henrique Martins Pirolo e Cláudia Ramos de Souza Bonfim, objetiva examinar as novas diretrizes dos cursos de Direito, as quais visam aperfeiçoar o aprendizado jurídico frente às necessidades da atual sociedade, num contexto onde a construção do aprendizado passa a ser independente e multidisciplinar, prezando, entre outros, os direitos humanos e sociais.

O artigo O TRABALHO PEDAGÓGICO DOS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO FRENTE AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO: RESOLUÇÃO N. 5/2018 , de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, pretende analisar novas perspectivas para o trabalho pedagógico dos professores dos Cursos de Direito, frente a Resolução CNE/CES 5 /2018, especialmente a questão de como o trabalho pedagógico é desenvolvido na formação acadêmica jurídica e as experiências do cotidiano dos docentes em favor da garantia de melhor aprendizagem dos acadêmicos e os reflexos ao trabalho do professor.

O artigo O ENSINO SUPERIOR JURÍDICO E A IMPORTÂNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO ESTUDANTE DE DIREITO NO BRASIL, de autoria de Adriana Mendonça da Silva, apresenta o Núcleo de

Prática Jurídica como uma ferramenta de gestão na formação teórica e prática dos estudantes, com grande importância no contexto da crise do ensino superior, acentuando que o mesmo deve procurar ir além da formação prática, buscando a efetiva integração social do estudante na comunidade, com desenvolvimento de atividades que acompanhem a evolução das profissões jurídicas e as necessidades do mercado.

O artigo **EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS** de autoria de Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Amanda Rodrigues Alves, tem por escopo demonstrar a importância da Educação Ambiental para a prevenção de crimes ambientais, partindo um breve estudo sobre a Educação Ambiental, abarcando a sua fundamentação legal no sistema pátrio e internacional e a conceituação do termo Educação Ambiental, seja ela formal ou informal, ressaltando, ao final, a importância do saber ambiental para a tutela do bem jurídico meio ambiente, e como o conhecimento crítico pode ser um forte aliado na prevenção de crimes ambientais.

O artigo **O DIREITO AMBIENTAL NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**, de autoria de Roberta Fortunato Silva e Márcia Rodrigues Bertoldi, analisa o Direito Ambiental nos currículos dos Cursos de Graduação em Direito no Estado do Rio Grande do Sul e em teses e dissertações disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações-CAPES entre os anos de 1987 e 2018.

O artigo **O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE A ESTRUTURA DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM E OS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO**, de autoria de Amina Welten Guerra, analisa os objetivos da educação fixados pela normativa internacional e nacional (constitucional e infraconstitucional) sobre o tema, relacionando-os às bases de uma educação em direitos humanos, trazendo a tese de que uma educação em direitos humanos é condição sine qua non para que se alcance as metas estabelecidas pelas sociedades e pelo Estado brasileiro quanto ao ensino proposto ao currículo da Educação Básica.

O artigo **MAPAS MENTAIS COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Ranieri Jesus de Souza, procura demonstrar, com amparo no referencial teórico estabelecido por Tony Busan, como, por meio do uso dos mapas mentais no ensino jurídico é possível, concomitantemente, respeitar os programas das disciplinas, estabelecer prioridade entre os temas, vincular os assuntos com as fontes do Direito, conectar teoria e prática e garantir uma abordagem inter, multi e transdisciplinar.

O artigo DESAFIOS PARA A PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO – UMA ANÁLISE A PARTIR DE UMA PESQUISA INDUTIVA SOBRE A PRÁTICA JUDICIAL DO HABEAS CORPUS, de autoria de Victor Fernando Alves Carvalho, objetiva problematizar desafios próprios da pesquisa empírica em direito, tomando como base uma pesquisa indutiva sobre a efetividade da garantia constitucional do habeas corpus, a partir de acórdãos da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

O artigo A MEDITAÇÃO COMO AÇÃO DE POTENCIAL COGNITIVO: UM ESTUDO COM ALUNOS DE UMA FACULDADE PARTICULAR, de autoria de Paulo Rogerio de Souza Garcia, apresenta o resultado de um estudo sobre meditação para potencializar o aspecto cognitivo. Trata-se de experimento por meio de observação controlada mediante uma abordagem quanti-qualitativa. O estudo teve por objetivo avaliar os efeitos da meditação no processo ensino-aprendizagem com alunos do ensino superior, em especial investigar seus efeitos a partir da percepção subjetiva dos alunos, medir o rendimento escolar, averiguar os impactos da meditação na sua vida, e analisar a conveniência do ambiente. Conclui que os resultados demonstraram melhor condicionamento para o estudo, relaxamento físico-mental, redução do estresse e ansiedade.

Prof. Dr. Arthur Laércio Homci Da Costa Silva - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL:
UMA REFLEXÃO SOBRE A ESTRUTURA DA BASE NACIONAL CURRICULAR
COMUM E OS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.**

**HUMAN RIGHTS EDUCATION IN BRAZIL: A REFLECTION ON THE
NACIONAL CURRICULUM BASE AND THE GOALS OF EDUCATION.**

Amina Welten Guerra ¹

Resumo

Este trabalho visa fazer uma análise dos objetivos da educação fixados pela normativa internacional e nacional (constitucional e infraconstitucional) sobre o tema, relacionando-os às bases de uma educação em direitos humanos. A tese mais geral que se pretende defender é a de que uma educação em direitos humanos é condição sine qua non para que se alcance as metas estabelecidas pelas sociedades e pelo Estado brasileiro quanto ao ensino proposto ao currículo da Educação Básica. Como auxílio para essa análise, tomaram-se os fundamentos e a base dos direitos humanos em sua perspectiva singular e coletiva.

Palavras-chave: Educação básica, Direitos humanos, Ensino jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

The text goal is to make an analysis of the education objectives as established by the international agenda and the national on (as constitutional as infra-constitutional) about the subject, relating it to the human rights education basis. The most general thesis to be defended is that the human rights education in a sine qua non condition in order to reach the goals disposed by the societies and the Brazilian State. To assist this work human rights were taken in consideration in it's singular and collective dimension.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Basic education, Human rights, Legal education

¹ Doutoranda em Direito Público pela PUC/Minas. Especialista em Direitos Humanos, Migração e Desenvolvimento pela Universidade de Bolonha/Itália. Especialista em docência com ênfase em ensino jurídico pela Faculdade Arnaldo.

1 INTRODUÇÃO

“It is true that we cannot be visionaries until we become realists. It is also true that to become realists we must make ourselves into visionaries.”
(Roberto Mangabeira Unger, *What should legal analysis become?*, Cambridge, Harvard Law School, 1995, p. 356-357)

O presente estudo propõe uma reflexão e abordagem crítica a respeito da imperatividade da introdução de uma educação em direitos humanos na educação básica no Brasil de forma a corroborar o conceito de cidadania e o direito à educação presentes seja na Constituição Cidadã de 1988 quanto na legislação infraconstitucional relacionada à educação básica no território nacional.

Esta necessidade deriva, por um lado, da grande diversidade e riqueza cultural, social e humana do Brasil que necessita de reconhecimento e tutela por parte da sociedade. De outro lado, as mazelas sociais dentro do país também são das mais diversas e por vezes, extremamente intensas: fome, pobreza, ausência de participação nos processos decisórios, visão extremamente verticalizada do poder, tráfico de drogas, alto índice de criminalidade, intolerância, destruição do meio ambiente, dentre outras questões que não podem ser tratadas sem uma mudança de ótica e perspectiva perante o conteúdo do ensino que se fornece ao longo da educação básica no Brasil.

Assim, este trabalho deseja demonstrar como a educação em direitos humanos agrega e é capaz de assumir a base do ensino durante os primeiros anos de escola do indivíduo, fornecendo-lhe uma visão e construção mais profunda e dialética entre o eu, o outro e o nós. Construção que lhe será útil não apenas quando inserido no mercado de trabalho, mas também como ser multidimensional, que assume diferentes papéis e funções dentro da sociedade, mas cuja integralidade deve ser trabalhada e reforçada para a vida em comum.

Em 2017, alguns municípios de Minas Gerais por meio do trabalho realizado pela Comissão “OAB vai à escola” com o Programa Direito na Escola da OAB/MG, aprovaram leis¹ que estabeleceram a obrigatoriedade do ensino da

¹ Programa Direito na Escola será disciplina em Formiga. Disponível em: https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/8667/Programa_Direito_na_Escola . Acesso em 8 de junho de 2019.

disciplina de noções de direitos em escolas públicas municipais. Formiga, Itumirim e São Gonçalo do Sapucaí aprovaram estas leis e hoje, a prefeitura, já prepara editais para a seleção de advogados professores para estas escolas².

Assim, a pesquisa contou com dados primários e secundários para a sua elaboração.

Este passo é de grande importância para a educação em Minas e já anuncia sua expansão nacional em breve. Sem dúvida, noções de direito deveriam ser ensinadas em todas as escolas como meio de ampliar o acesso à informação e transmitir conhecimentos básicos a respeito do funcionamento do Estado e das regras que ditam as relações sociais.

Para além deste avanço realizado por alguns municípios do Estado, a autora acredita que o ensino dos direitos humanos deva acompanhar a perspectiva da educação da criança e do adolescente. Deva se transformar em recurso e em *mind set* das relações organizacionais que perpassam a vida familiar, trabalhista, afetiva e empresarial.

Uma educação em direitos humanos é capaz de apresentar possibilidades, aberturas e canais mais inclusivos, reflexivos e multidisciplinares que auxiliem os indivíduos a percorrerem suas etapas individuais e coletivas. As disciplinas ministradas na educação devem se pretender meio de uma vida melhor, e não o seu fim.

A esta perspectiva da educação, permeada pela lanterna de uma educação em direitos humanos, o leitor tomará conhecimento a seguir.

2 DESENVOLVIMENTO

“Every individual and every organ of society... shall strive by teaching and education to promote respect for these rights and freedoms”
(Preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos, 1948)

Em 1993, a Conferência Mundial de Direitos Humanos declarou que:

² Programa Direito na Escola da OAB/MG vira disciplina nas escolas de Itumirim. Disponível em: https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/8409/Programa_Direito_na_Escola_da_OAB_MG_vira_disciplina_nas_escolas_de_Itumirim. Acesso em 6 de junho de 2019.

o ensino, a formação e a informação ao público em matéria de Direitos Humanos são essenciais para a promoção e a obtenção de relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz. Os Estados deverão erradicar o analfabetismo e deverão direcionar o ensino para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e para o reforço do respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados e instituições que incluam os Direitos Humanos, o Direito Humanitário, a democracia e o primado do direito como disciplinas curriculares em todos os estabelecimentos de ensino, formais e não formais. (1993, p. 20)

Observe o apelo da sociedade internacional à inserção da educação em direitos humanos nos estabelecimentos de ensino para que se reforce e transmita às presentes e futuras gerações um ensino cujas bases sejam o respeito, a tolerância e a paz.

A sociedade brasileira apresenta inúmeras deficiências e lacunas em relações às quais, a educação tradicional não é capaz de fornecer respostas nem bons resultados. Da família à escola, a promoção de uma cultura de paz, diálogo e tolerância deveria ser a própria essência da formação humana.

Em 1994, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou que de 1995 a 2004 seria a década da Educação em Direitos Humanos (Human Rights Education “HRE” em inglês). As Nações Unidas, nesta ocasião, convocou seus membros a adotarem práticas para a disseminação, o treinamento e a informação mirada à construção de uma cultura universal³ de direitos humanos.

Diversos governos, desde então, entre eles o Brasil tem estabelecido

³ Importante dizer que o termo “universal” aqui utilizado pela Assembleia das Nações Unidas, para tratar dos direitos humanos pode parecer inapropriado e, na verdade, até inadequado para se referir a uma cultura de direitos humanos. Este é um ponto muito discutivo e que levanta críticas: a universalização dos direitos humanos como prática homologadora e impositiva dos Estados Ocidentais Modernos à todas as culturas e países do mundo. A universalização dos direitos humanos pode transparecer não deixar brecha nem fôlego à relativização de determinados direitos ditos “humanos” portanto, a princípio universais. Assim, ao travar contato com culturais muitos diferentes, este é um ponto delicado onde os aspectos culturais daquele determinado local podem chocar com o que hoje, a maioria dos países chamaria de “direitos humanos”. Um exemplo é a prática de algumas culturas islâmicas do uso da burca para as mulheres ou da prática da mutilação genital feminina. É aí que entra a perspectiva diferenciada e que deve ser mantida, na opinião da autora, sobre direitos humanos, e é daí, também, que deriva a importância desta nota para dizer que o termo “universal” quando se fala de direitos humanos deve ser tratado com muita cautela. Pois numa ótica de construção de direitos humanos, esta jamais pode prescindir de ser realizada partindo de baixo para cima. Isto quer dizer que quem deve dizer se há violação de direitos humanos em determinadas práticas não é apenas a comunidade internacional mas a população diretamente envolvida naquela prática com apoio de equipes multidisciplinares que entendam aquela determinada cultura. Por isso, também, o valor de uma educação em direitos humanos numa ótica de baixo para cima, privilegiando uma construção própria e autêntica de cada comunidade do que são os direitos humanos.

programas e prêmios em diferentes níveis para projetos educacionais que envolvam os direitos humanos. A nível nacional, cita-se o Prêmio Direitos Humanos lançado pelo Ministério de Direitos Humanos no qual foram premiadas 15 categorias dentre elas a de educação em direitos humanos.⁴ A nível municipal, cita-se o prêmio de Educação em Direitos Humanos⁵ estabelecidos pela prefeitura de São Paulo que deseja premiar projetos que incentivam, promovem e colaboram para o fortalecimento da educação em direitos humanos e cidadania na escola.

Sem dúvida, esses prêmios representam ótimas iniciativas para incentivar e ampliar a percepção sobre o assunto, mas, seriam suficientes?

O Conselho da Europa teve a oportunidade de propor uma definição sobre HRE, em português, o acrônimo seria, EDH, como “programas educacionais e atividades que focam em promover a igualdade de dignidade humana, em conjunto com outros programas como aqueles que promovem o aprendizado intercultural, participação e o empoderamento das minorias”.

Outras instituições também definiram a EDU, a Anistia Internacional trouxe que a EDU, “é um processo onde pessoas aprendem sobre seus direitos e o direito de outros, dentro de um quadro de participação e aprendizagem interativa”. A instituição considera, ainda, que: “a educação em direitos humanos é fundamental para tratar das causas por trás das violações de direitos humanos, prevenindo abusos, combatendo a discriminação, promovendo a igualdade e aumentando a participação nos processos de decisão democrática”.

Bem, dentro de uma perspectiva de ciências humanas, estes problemas não representam a esmagadora preocupação das sociedades contemporâneas?

As injustiças, tanto sociais quanto econômicas são as responsáveis pela diminuição da qualidade de vida de uma determinada população e pela proliferação da violência.

A afirmação de direitos humanos a nível global em 1948 com a Carta das Nações Unidas representou um marco na história da humanidade que deve ser

⁴ MDH prorroga inscrições para o Prêmio Direitos Humanos até 18 de julho. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/julho/mdh-prorroga-inscricoes-para-o-premio-direitos-humanos-ate-18-de-julho>. Acesso em 1 jun. 2019.

⁵ Prêmio de Educação em Direitos Humanos. Prêmio Municipal Educação em Direitos Humanos da cidade de São Paulo. Disponível em: <http://portaledh.educapx.com/3ordm-premio-educacao-em-direitos-humanos1435680980.html>. Acesso em 1 jun. 2019.

difundido a nível local, regional e nacional para a manutenção da paz e da tolerância entre os povos. Como conquistar isto sem a perspectiva dos direitos humanos?

A Carta das Nações Unidas, em seu preâmbulo irá afirmar que:

“Os povos das Nações Unidas, decididos a preservar as gerações futuras do flagelo da guerra [...] e reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, da dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como das nações grandes e pequenas [...]. Para tais fins (decidem) praticar a tolerância e viver em paz [...] e unir as nossas forças para manter a paz e segurança internacionais...”.

Seria possível, perseguir objetivos comuns internacionais se estes objetivos já não fossem perseguidos também dentro dos Estados que compõem o cenário internacional? Como é possível que internacionalmente se almeje a paz e a segurança, se dentro de cada Estado a paz e a segurança também não fazem parte de suas próprias práticas internas? Se isto não é tratado numa ótica educacional que acompanha a formação do indivíduo que se espera cidadão, quando é que ele pensará em relações justas, paz, tolerância e segurança como bem comum e objetivo de todos?

Assim, o valor social, é um dos elementos que caracterizam as complexas sociedades de hoje. Afirma SOARES (2011, p. 24) que “pela concepção finalista, o homem tem de ser sujeito de sua própria história, contribuindo para as transformações sociais”. A finalidade como fio condutor das comunicações e interações humana deve estar presente na forma mentis dos indivíduos.

Continua, ainda, o autor, afirmando que “a finalidade social, escolhida pelo homem, consiste no bem comum – conjunto de todas as condições de vida que configurem e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”. (2011, p. 24)

Assim, é ou não é papel da educação favorecer o desenvolvimento da personalidade humana?

Dando seguimento a este raciocínio, falar de sociedades sem falar da força normativa da Constituição seria considerar como implícitas as regras que regulam as relações humanas ou até mesmo, desvalorizar a construção histórica-política das Constituições. Afastar este conhecimento do processo educacional é deixar crianças e adolescentes à margem da própria formação que configura a sociedade.

O Direito Constitucional como sol do sistema solar de normativas é o responsável por “colocar em evidência as complexas relações entre Constituição e realidade constitucional” (SOARES, 2001, P. 13). O ensino jurídico constitucional e de matrizes histórico-políticas de direitos humanos soa como necessário pano de fundo de todo um processo de desenvolvimento do indivíduo cidadão inserido dentre das modernas sociedades.

Com a discussão dos problemas constitucionais, há a otimização dos princípios e normas constitucionais do Estado democrático de direito, permitindo-se o aperfeiçoamento das suas instituições políticas. [...] Este paradigma de inclusão social deve viabilizar mecanismos democráticos para a efetivação da cidadania plena e coletiva e o desenvolvimento da consciência política dos cidadãos”. (SOARES, 2011, p. 12).

Violação de direitos humanos, de crianças, idosos, mulheres, minorias étnicas, religiosas, práticas discriminatórias.... como é possível remediar a tudo isto, se ao longo de mais de uma década de educação, o Estado não oferece este olhar ao educando? Imagine, o leitor, se desde os zero (0) anos de idade até a adolescência, as crianças e adolescentes pudessem ser introduzidos a práticas lúdicas e conteúdos que pudessem identificar e solucionar os problemas do mundo?

O estudo dos direitos humanos, apresenta, ainda uma perspectiva multidisciplinar, pois é fruto de um processo histórico, que envolve a relação dos indivíduos com o território, com o poder do Estado e com as diferentes lutas ao longo dos anos. Apresenta uma perspectiva geográfica, pois se alimenta de regionalismos e particularidades que envolvem localizações diferenciadas. É filosófico, pois vai de encontro às perguntas e respostas que o ser humano sempre se fez: o que é a justiça? O que é o bom, ou o que é o certo?

O direito a este tipo de educação também está previsto pelo art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu 2º parágrafo:

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças, irá afirmar, consoante à normativa anterior em seu art. 29 que:

Art.29

1 – Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

- a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial;
- b) imbuir na criança o respeito aos **direitos humanos** e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
- c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
- d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e pessoas de origem indígena;
- e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente. (*grifos nossos*)

Mas como poderia ser tão importante uma educação em direitos humanos? Quais seriam as reais vantagens de se introduzir uma perspectiva deste tipo? Isto se dá, porque, ao travar contato com os direitos fundamentais, os indivíduos, em especial se desde cedo já travaram contato com este estudo, serão mais capazes de realizarem escolhas morais e de desenvolver uma mais ampla e sólida integridade moral e intelectual.

O Conselho da Europa, em 2002, elaborou um manual de educação de direitos humanos para pessoas jovens que ficou denominado por COMPASS. Nele, o Conselho, trás que uma Educação em Direitos Humanos abrange três dimensões: a primeira, consiste no aprendizado sobre o que são os direitos humanos, como são protegidos e tutelados juridicamente; a segunda consiste no aprendizado através dos direitos humanos, pois se reconhecem valores através dos direitos humanos, como o da participação, da liberdade de pensamento e de expressão. A terceira dimensão consiste em um aprendizado para os direitos humanos, o que leva ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores para que os estudantes apliquem os direitos humanos em sua vida e tomem atitudes compatíveis.

Assim, o grande mérito de uma EDH não é apenas o de ensinar os direitos em si, mas o de gerar uma cultura de respeito, de paz e de compreensão. Os autores do Manual COMPASS do Conselho da Europa afirmam que uma cultura de direitos humanos é aquela que demonstra atitudes e comportamentos de

respeito aos direitos dos outros; é aquela que mostra entendimento e apreço pela diversidade cultural, em especial em relação a um outro nacional, a outra etnia, religião, língua e demais minorias e comunidades.

O leitor, tem conhecimento, por exemplo que existem dezenas de outros idiomas no Brasil reconhecidos como co-oficiais por constituições municipais?

Em 2002, o Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, tornou para o Município, co-oficiais as línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa⁶. Em 2004, Blumenau, Município de Santa Catarina, criou uma Lei Complementar para o Ensino da Língua Alemã e que assim, buscava discutir⁷ o ensino bilíngue português-alemão naquele Município.

Quanto sabemos nós, brasileiros, dos pluralismos que nos cercam? Das diversidades que constituem a riqueza da nossa nação? É daí, que a autora reforça novamente a inadequabilidade do vocábulo “universal” dos direitos humanos, universal é a proteção e não o conteúdo. O conteúdo será variado e variável, mutável e de caráter sempre aberto, apto a se moldar à evolução dos costumes e moral humana.

Vistos algumas das normativas internacionais a respeito dos objetivos da Educação e partindo do que foi elaborado pelo Conselho da Europa com o programa COMPASS, a partir de agora, se passará a analisar os objetivos da Educação como estabelecidos pelo legislador brasileiro.

Dentre os objetivos da República brasileira estabelecidos no art. 3o encontram-se:

- A construção de uma sociedade justa e solidária;
- A erradicação da pobreza e da marginalização;
- A redução das desigualdades sociais e regionais;
- A promoção do bem de todos, sem quaisquer preconceitos ou discriminação.

⁶ Línguas indígenas ganham reconhecimento oficial de municípios. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2014-12/linguas-indigenas-ganham-reconhecimento-oficial-de-municipios>. Acesso em 8 de junho de 2019.

⁷ SANTOS, G. F. Língua oficial e direitos linguísticos na Constituição Brasileira de 1988. P. 254. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=10&ved=2ahUKEwiJsLGa pYHfAhXDi5AKHYVvD00QFjAJegQIBxAC&url=https%3A%2F%2Fdialnet.unirioja.es%2Fdescarga%2Farticulo%2F3199457.pdf&usg=AOvVaw2jITVCHCzHokV05c17Jet>. Acesso em 2/6/19

No art. 1º sobre os fundamentos da República encontra-se, novamente a cidadania e a dignidade da pessoa humana dentre os objetivos elencados.

É possível afirmar, a partir destes objetivos, que estes não podem ser alcançados sem o desenvolvimento de um pensar social. O pensamento social só pôde ser formulado a partir de determinados acontecimentos históricos que impuseram ao ser humano a análise da vida social. O pensamento social, segundo TEIXEIRA⁸ “situa-se no quadrante definido pelo público e pelo coletivo, opondo-se, nomeadamente, ao individual e ao privado”.

Continua, ainda MOSCATELLI, afirmando que:

O pensamento social é o que fazemos quando nos relacionamos com as pessoas: nós pensamos sobre eles. E como pensamos sobre as pessoas afeta o modo como se comportam, que por sua vez afeta a forma como os outros reagem a nós, que por sua vez afeta as nossas próprias emoções.⁹

Pois bem, a partir dos objetivos fixados pelo Constituinte, o leitor poderia dizer que eles são perseguidos por meio da educação no Brasil?

Vejamos o que diz a normativa infraconstitucional sobre o tema.

A norma de referência para os fins deste estudo é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a qual deve definir e regulamentar as diretrizes, portanto, as bases da organização da educação brasileira sem perder de vista os princípios previstos pela Constituição.

Em seus artigos 21 e 22, a LDBEN, afirma que a Educação Básica é composta pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio e tem por objetivo o de assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Assim, observa-se primeiramente a importância da formação educacional para o exercício da cidadania, mas o que é a cidadania?

⁸ TEIXEIRA, H. De que falamos quando falamos em “pensamento social”? Disponível em: <http://www.helioteixeira.org/psicologia-social/de-que-falamos-quando-falamos-pensamento-social/>. Acesso em 2 jun. 2019.

⁹ MOSCATELLI, R. O que é um pensamento social?. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjF6OrWsiHfAhVGGJAKHQjcDKYQFjAEegQIBhAJ&url=https%3A%2F%2Fwww.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DTswecrjr6OQ&usq=AOvVaw2DqI0GXPX8P2gTnvHmpokr>. Acesso em 2 jun. 2019.

O Conselho da Europa, em 1996, durante o encontro “Educação para uma cidadania democrática”, afirmou que “cidadania é uma realidade complexa e multi-dimensional que necessita ser enquadrada em um contexto político e histórico”¹⁰(*tradução nossa*).

Constitui-se portanto, continua o Conselho, de uma dimensão política na qual deveria ser ensinado sobre o sistema político e a promoção de atitudes democráticas e de habilidades participativas; uma dimensão social que se refere ao comportamento entre os indivíduos e a sociedade e que requer lealdade e solidariedade; uma dimensão cultural que se refere à consciência de um patrimônio cultural em comum da humanidade, e uma dimensão econômica, que relaciona o indivíduo ao trabalho e ao mercado do consumidor. Implica no direito ao trabalho e a um mínimo que garanta a sua subsistência.

Seria possível, portanto, falar de cidadania sem falar de direitos humanos? Se a formação educacional deve ser voltada ao exercício da cidadania, como é possível que não exista na base da estrutura curricular um ensino concreto, composicional e em níveis escalonados de acordo com a idade dos direitos humanos?

A base nacional comum curricular (BNCC) de 2018, em relação à educação básica dispõe (p. 25) os campos de experiência que a criança de zero (0) a cinco (5) irá travar contato como sendo através dos “traços, sons, cores e formas” e através, dentre outros, do “eu, do outro, do nós, da escuta, fala, pensamento e imaginação”. Neste primeiro momento, a criança irá explorar o mundo à sua volta e irá estabelecer as primeiras formas de comunicação com o outro, se perceber no espaço e construir gostos, prioridades e interesses. O ouvir, o escutar assumem momentos distintos e, o educador apresenta à criança esses primeiros elementos do mundo, brinca, corrige, repete e dá espaço a uma manifestação inicialmente mais livre do ser.

Já no ensino fundamental, de acordo com a BNCC, (p. 27) o aluno dispõe como áreas do conhecimento, os seguintes eixos: 1) Linguagens, a qual compreende o ensino da língua portuguesa, arte, educação física e língua inglesa; 2) Matemática, que compreende o ensino da matemática; 3) Ciências da natureza, que compreende ciências; 4) Ciências humanas, que engloba a

¹⁰ Citizenship is a complex and multi-dimensional reality which needs to be set in its political and historical context.

geografia e a história; 5) Ensino Religioso que fica responsável por ministrar o ensino religioso¹¹.

O documento considera que incorporar uma educação em direitos humanos é uma escolha que cabe aos sistemas e redes de ensino de acordo com a própria esfera de autonomia e competência (p. 19), porém, mais à frente (p. 59) afirma que a escola tem por base o compromisso “de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos...”. O termo “balizada” dá a entender que os direitos humanos é uma unidade de medida, portanto, aquelas disciplinas vistas acima devem estar reguladas aos direitos humanos, o que na opinião da autora deveria ser exatamente o contrário, tendo em vista os objetivos fixados pelo constituinte e pela LDBEN. Isto quer dizer, que na base da estrutura curricular dever-se-ia prever uma educação em direitos humanos, pois ela é a base da formação da consciência cidadã e mecanismo de construção e desenvolvimento da personalidade.

O tema parece à autora ser tratado de maneira superficial pela normativa, e este tratamento é compatível com o tipo de aprendizagem que tem se realizado de maneira generalizada no Brasil e não apenas no ensino da educação básica mas comumente também no ensino superior, em especial o jurídico: a aprendizagem de manutenção.

CAPELLA, irá dizer que:

“A aprendizagem de manutenção possibilita que o sujeito enfrente situações problemáticas, tanto práticas como cognitivas, cujos traços fundamentais se supõem não mutáveis, e nelas obtenha resultados já provados. [...] A aprendizagem de manutenção é básica”. (CAPELLA, 2011, p. 37 e 38)

Assim, a forma como é conduzida a educação nos torna operadores do mundo e não solucionários ou cidadãos do mundo.

A este tipo de aprendizagem, CAPELLA opõem a aprendizagem inovadora, que “consiste em aprender a enfrentar problemas e situações distintas dos conhecidos pelos professores, e a achar soluções inéditas; e,

¹¹ Base Nacional Comum Curricular, 2018, p. 27 Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjspe_hulHfAhUBhpAKHdArAwYQFjABegQlChAC&url=http%3A%2F%2Fbasenacionalcomum.mec.gov.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2018%2F02%2Fbncc-20dez-site.pdf&usq=AOvVaw0NbDighBs9jDp78tmKHFy6. Acesso em 2 dez. 2018.

secundariamente consiste em solucionar problemas conhecidos com soluções melhores do que aquelas dadas” e que segundo o autor requer algumas outras exigências intelectuais, tais como a historicidade e a interdisciplinariedade.

Certamente, a proposta de se inserir na Base Curricular uma educação de Direitos Humanos não é simples pois requer, de um lado, uma boa formação de educadores para que possam instigar seus alunos ao pensamento, à crítica e à solução. Requer, de outro a elaboração de materiais didáticos próprios e específicos capaz de sustentar a multiplicidade de aspectos de uma educação com esta ótica. De outro lado, possivelmente ainda mais complexo seria o convencimento da sociedade, da comunidade, das instituições e até mesmo dos próprios alunos, de que tal ensino é de fundamental importância para a Base Curricular de educação consoantes aos objetivos estabelecidos como visto.

Como é possível que a biologia, a matemática, o estudo da língua portuguesa, da geografia, dentre outros contribua para a criação de uma sociedade mais justa, coesa, responsável e cidadã? Onde residem estes fundamentos nas matérias elencadas? Tais disciplinas, sem dúvida são importantes desde que inseridas em um contexto prático que possua um determinado objetivo além de, segundo a autora, estarem inseridos com no máximo uma estrutura básica dentro da grade curricular permitindo aos alunos, à luz de uma determinada emancipação, um mínimo de escolha quanto aos conteúdos que lhe serão ministrados ao longo dos anos por vir.

Neste sentido, porém, a nova Base Curricular Comum do Ensino Médio aprovada durante a redação do presente artigo, em data 4 de dezembro de 2018, segunda a autora, peca em determinar como obrigatórias somente as disciplinas de matemática e português como obrigatórias, deixando ao Estado o estabelecimento dos demais conteúdos curriculares. Isto porque, manter apenas estas disciplinas como obrigatórias leva a entender que esta é a centralidade do ensino, portanto, o objetivo maior da educação para os adolescentes entre 15 e 17 anos. Como é possível, que no ápice das interações sociais por vezes confusas e complexas, o adolescente tenha obrigatoriamente acesso a apenas estes dois conteúdos? Por um lado, a abertura a uma possibilidade de escolha do adolescente é, sem dúvida, na consideração da autora, positivo, porém, deixar de escanteio, mesmo em que em sua forma mínima disciplinas que

anseiam uma maior reflexividade e crítica na posição do eu, do nós e dos outros, parece estar na contramão do que se busca como sociedade.

Deste ponto de vista, será necessário aguardar as consequências e reelaborações dos currículos pelos Estados e instituições de ensino. Porém, parece evidente, que os objetivos de cidadania, de redução das desigualdades ou da discriminação, como estabelecidos pela Constituição, não são de fato as metas que se pretende alcançar com o novo currículo.

TUVILLA, desenvolve um modelo de proposta curricular onde a EDU representa o eixo transversal por meio do qual o currículo se desenvolve estabelecendo entre os conteúdos relações verticais e horizontais que parte de uma análise das áreas de conhecimento propostas pelo currículo, para posteriormente serem problematizadas com um conteúdo dos direitos humanos. Numa terceira fase, esta problematização se tornar estratégia de globalização com os demais conteúdos curriculares para numa fase final criar redes e mapas conceituais que possibilitem a criação de unidades didáticas transversais a partir das áreas de conhecimento. (TUVILLA,2004, p. 221)

Assim, é preciso repensar e consolidar uma EDH no Brasil para que se colha os frutos de gerações educadas e orientadas na prática da paz, das soluções, da compreensão e da harmonia. Diante dos problemas nacionais e mundiais, a Educação não pode se ausentar de suas funções e objetivos e deve, auxiliada por todos os componentes da sociedade, ser de fato instrumento de emancipação para um mundo mais justo e melhor.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento dos direitos de cidadania é imprescindível para a inclusão da sociedade no debate político-constitucional do país. A cidadania só poderá ser efetiva diante de uma sociedade bem informada, as relações humanas familiares, profissionais ou pessoais só se tornarão mais justas a partir da construção dos valores e princípios norteadores da vida em comum.

A nova ordem social proposta pela Carta Magna de 1988 está intimamente ligada a um processo de reconhecimento e conhecimento do indivíduo enquanto sujeito singular, mas também enquanto unidade de valor dentro de um grupo denominado sociedade.

Neste sentido, os avanços trazidos pela Comissão “OAB vai à Escola” da OAB/MG como visto, sem dúvida vêm de encontro a uma perspectiva mais acessível e inclusiva do direito como elemento fundamental da formação educacional, que por meio de uma linguagem mais simples possa se multiplicar entre os interlocutores sociais.

Porém, a LDBEN e a BNCC devem ser instrumentos que regulamentam os objetivos estabelecidos pelo legislador constituinte capazes de elaborar numa perspectiva mais ampla e humana o sentido da Educação.

Assim, uma EDU, na perspectiva da Constituição Cidadã pode e deve ser a portadora desta visão solucionária, multidisciplinar, inclusiva e reflexiva da realidade social aplicada à Educação.

4 REFERÊNCIAS

Base Curricular Comum Nacional 2018 Disponível em:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf. Acesso em 6 jun. 2019.

CAPELLA, J.R. **A aprendizagem da aprendizagem. Uma introdução ao estudo do Direito**. Editora Fórum. 2011. Belo Horizonte

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em 8 jun. 2019.

Conferência Muncial de Direitos Humanos, 1993. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiB_PvHwpDfAhWDDJAKHf72B6lQFjABegQICBAC&url=https%3A%2F%2Fwww.oas.org%2Fdil%2Fport%2F1993%2520Declara%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520e%2520Programa%2520de%2520Ac%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520adoptado%2520pela%2520Confer%25C3%25AAncia%2520Mundial%2520de%2520Viena%2520sobre%2520Direitos%2520Humanos%2520em%2520junho%2520de%25201993.pdf&usg=AOvVaw2o6hIhLd-nkH-Vh8UTqep. Acesso em 8 jun. 2019.

Constituição Federal da República de 1988. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/CON1988.asp. Acesso em 2 jun. 2019.

COUNCIL OF EUROPE: Compass: Manual for Human Rights Education with Young people. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/compass/introducing-human-rights-education>. Acesso em 1/5/19

Declaração dos Direitos das Crianças. Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10127.html. Acesso em 2 jun. 2019.

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Disponível em:

https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.

Acesso em 1 jun. 2019.

QUITO, Carina (coord) A crise no ensino jurídico. Disponível em:

https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3640-A-crise-no-ensino-juridico.

Acesso em 8 jun. 2019.

INGHELLI, Marcelo. Crítica Waratiana à Teoria do Direito: os mitos do Ensino Jurídico Tradicional. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v.36 , p.93-104, jul. 2001

Lei de Diretrizes e Bases. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em 29/6/2019

Línguas indígenas ganham reconhecimento oficial de municípios. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2014-12/linguas-indigenas-ganham-reconhecimento-oficial-de-municipios>. Acesso em 8 de junho de 2019.

MOSCATELLI, R. O que é um pensamento social?. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjF6OrWslHfAhVGGJAKHQjcDKYQFjAEegQIBhAJ&url=https%3A%2F%2Fwww.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DTSwecjr6OQ&usq=AOvVaw2DqlOGXPX8P2gTnvHmpokr>. Acesso em 2 jun. 2019.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 18ª edição. Saraiva jur. São Paulo. 2018.

Plano Nacional de Educação. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em 29/7/2019

Roberto Mangabeira Unger, **What should legal analysis become?**, Cambridge, Harvard Law School, 1995, p. 356-357

SANTOS, G. F. Língua oficial e direitos linguísticos na Constituição Brasileira de 1988. P. 254. Disponível em:
<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=10&ved=2ahUKEwiJsLGapYHfAhXDi5AKHYVyD00QFjAJegQIBxAC&url=https%3A%2F%2Fdialnet.unirioja.es%2Fdescarga%2Farticulo%2F3199457.pdf&usg=AOvVaw2jITVCHCxzHokV05c17Jet>. Acesso em 2/7/19

SOARES QUINTÃO, M. L. **Teoria do Estado. Novos paradigmas em face da globalização**. 4ª edição. Editora Atlas. São Paulo. 2011.

TEIXEIRA, H. De que falamos quando falamos em “pensamento social”? Disponível em: <http://www.helioteixeira.org/psicologia-social/de-que-falamos-quando-falamos-pensamento-social/>. Acesso em 2 jun. 2019.

TUVILLA, José Rayo. **Educação em Direitos Humanos. Rumo a uma perspectiva lobal**. 2ª edição. Artmed. São Paulo. 2004.